

CONTRATO Nº 60/2019
PROCESSO Nº P626598/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA REGIONAL V – SR V, E A EMPRESA CONSTRUTORA PORTO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SR V, situada na Av. Augusto dos Anjos, 2466, Bonsucesso, CEP: 60452-164, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.925/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu secretário executivo, Senhor Abner Monteiro Nunes Cordeiro, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 350.898.572-53, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03234418/0001-51, sediada na Rua: Afonso Vizeu nº 55, Fortaleza – CE, Centro, CEP 60.060.160, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ruperto Barbosa Porto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 499182 SSP-CE e do CPF nº 059.648.143.87, nesta capital, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P626598/2019, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 202 e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas Prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, quando necessárias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme condições especificadas no Anexo A – Termo de Referência deste Edital, para o período de 12 (doze) meses e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.384.100,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e cem reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamentos antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.451.0006.2836.0009, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo de execução do objeto deste contrato 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de execução previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o prazo de vigência.

Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art.57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 23 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quanto à entrega:

- O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I- Termo de Referência do Edital.
- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual.

Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- b) DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade.
- c) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- d) O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.
- e) Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- f) Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- g) O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.
- h) A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- I – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- II – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos e supressões limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- V – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- VI – Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VII – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- VIII – Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- IX – Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.
- X – Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- XI – Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;
- XII – A empresa que não possuir sede no município de Fortaleza deverá apresentar DECLARAÇÃO de que, caso seja vencedora da licitação, colocará a disposição em Fortaleza, escritório com estrutura para a perfeita execução dos serviços, contendo no mínimo telefone, impressora e computador conectado à Internet.
- XIII – Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

XIV – A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

XV – Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.

XVI – Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

XVII – Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo A – Termo de Referência deste Edital, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão do empenho.

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

IV – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento contratual.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

VIII – Realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

IX – Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Infraestrutura desta SR-V, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A data para início da execução do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do vencimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

O CONTRATADO que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, de acordo com o Decreto Municipal nº13.735/2016, às seguintes penalidades:

I – advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II- Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;
 - c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - c.11) deixar de repor funcionários faltosos;
 - c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
 - c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira

Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

Subcláusula Segunda

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

Subcláusula Terceira

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Subcláusula Quarta

No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

Subcláusula Quinta

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

Subcláusula Sexta

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Subcláusula Sétima

Caso a faculdade prevista na Subcláusula quinta da Cláusula Décima Quarta não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

Subcláusula Oitava

Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

Subcláusula Nona

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Subcláusula Décima

Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. A vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. Os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal.


Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2020.

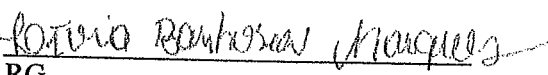


Abner Monteiro Nunes Cordeiro
SECRETÁRIO EXECUTIVO SR-V
Contratante



Rupeito Barbosa Porto
CONSTRUTORA PORTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
RG
CPF 01939687858
2. _____
RG
CPF

SECRETARIA REGIONAL V

EXTRATO

CONTRATO Nº 60/2019 – CONTRATANTE: O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SR V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza-CE – CEP 60.542-164, com base no art. 7º, IV do Decreto nº 12.340/2008, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor Abner Monteiro Nunes Cordeiro, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 350.898.572-53, residente e domiciliado nesta Capital. **CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03234418/0001-51, sediada na Rua: Afonso Vizeu nº 55, Fortaleza – CE, Centro, CEP 60.060.160, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ruperto Barbosa Porto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 499182 SSP-CE e do CPF nº 059.648.143.87, nesta capital. **OBJETO:** Contratação da Empresa **CONSTRUTORA PORTO LTDA**, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas Prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, quando necessárias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme condições especificadas no Anexo A – Termo de Referência deste Edital, para o período de 12 (doze) meses e na proposta da contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.451.0006.2836.0009, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V. **VALOR** de R\$ 2.384.100,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e cem reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da apresentação da proposta. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial nº. 018/2019** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P626598/2019, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** **ABNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO** – SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V – SR **RUPERTO BARBOSA PORTO** – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CONSTRUTORA PORTO LTDA**.
DATA: 06 de janeiro de 2019.



PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

Fonte de Recurso: 0.1.001.0000.00.01, conforme NAD nº 46482. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 08 de janeiro de 2020. **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP.**

SECRETARIA REGIONAL III

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019-SR III - PROCESSOS: Nº P877515/2017/SEPOG e P995328/2019-SR III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2018 e 282/2018 A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPOG/ SECRETARIA REGIONAL III-SR III. CONTRATADA: MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁS E ETIQUETAS DE VISITANTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA SEDE DA REGIONAL III, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P995328/2019. VALOR: R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/Atividade: 04.122.0001.2016.0042, Elemento de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01, do orçamento da SR III. FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 282/2018 e 282/2018 - A - Ata de Registro de Preços nº 18/2019, o que consta nos autos dos processos administrativos nºs P877515/2017-SEPOG e P995328/2019-SR III, nos preceitos do direito público, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contado a partir da sua última publicação. Foro: Fortaleza-Ce. ASSINAM O TERMO: **Mara Jessyka Bulcão Pires - SECRETÁRIA DA SR III (CONTRATANTE). Magna Barbosa de Almeida - EMPRESA MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (CONTRATADA). VISTO: **Paulo Sérgio de Castro Nogueira - ASSESSOR JURÍDICO DA SR III.** Maria Vitória de Sousa e Euricelia Santos Sales de Freitas - TESTEMUNHAS. Data: 26 de dezembro de 2019.**

SECRETARIA REGIONAL IV

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 - SER IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P724644/2019 - SER IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo tem como fundamento os Arts. 58, 60 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos preceitos do direito público e em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como nos documentos dispostos no Processo nº P724644/2019 - SER IV a seguir: Publicação do Extrato do Contrato nº 53/2019 - SEFIN (fls. 170/171). Informativo da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 172); e no Parecer Jurídico nº 98/2019 ASSJUR SER IV (fls. 173/175). **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL IV - SER IV,** neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Sales de Oliveira. **CONTRATADA: EMPRESA MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** representada neste ato pelo Sr. João Edson de Souza. **DO OBJETO:** Este 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 - SER IV, tem como objeto modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 17/2019 - SER alterando a Instituição Financeira estabelecida no referido item, qual seja, "Banco do Brasil", para "Banco Bradesco S/A". **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 17/2019 - SER IV. **DO FORO:** Elegem o foro do Município de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS: Francisco Sales de Oliveira - SECRETÁRIO DA SER IV e o Sr. João Edson de Souza - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. VISTO: Maria Betania Pereira Pinheiro - ASSESSOR JURÍDICO DA SER IV. TESTEMUNHAS: Regis Nogueira de Oliveira e Maria Eurinice Martins Ximenes.**

SECRETARIA REGIONAL V

EXTRATO - CONTRATO Nº 60/2019 - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V - SR V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos - 2466 - Bonsucesso - Fortaleza-CE - CEP 60.542-164, com base no art. 7º, IV do Decreto nº 12.340/2008, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor Abner Monteiro Nunes Cordeiro, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 350.898.572-53, residente e domiciliado nesta Capital. **CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03234418/0001-51, sediada na Rua: Afonso Vizeu nº 55, Fortaleza - CE, Centro, CEP 60.060.160, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ruperto Barbosa Porto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 499182 SSP-CE e do CPF nº 059.648.143.87, nesta capital. **OBJETO:** Contratação da Empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas Prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, quando necessárias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme condições especificadas no Anexo A - Termo de Referência deste Edital, para o período de 12 (doze) meses e na proposta da contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.451.0006.2836.0009, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V. **VALOR** de R\$ 2.384.100,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e cem reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da apresentação da proposta. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P626598/2019, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS: Abner Monteiro Nunes Cordeiro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V. Sr. Ruperto Barbosa Porto - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA PORTO LTDA.** DATA: 06 de janeiro de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/SERCE - CONTRATANTE - A SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO -